



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 26/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 09/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), EDUCATIVA.

No dia 01/03/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.900/0001-15, com sede na Rua Coronel Albuquerque, n.º 747, Centro, Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. Eraldo Luiz de Carvalho Neto, inscrito no CPF n.º 044.631.899-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), EDUCATIVA.

Parágrafo Primeiro. Cobertura, de forma presencial, dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoinhas e Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando equipe de profissionais para a realização de flashes com entrevistas, na forma de transmissão ao vivo para a emissora que deverá estar no local do evento fazendo o acompanhamento com flashes ao vivo. Deverão ser, no mínimo, três flashes em eventos com duração de até 3 horas, 4 flashes para eventos com mais de 3 horas de duração e nos eventos onde a duração seja o dia todo deverá apresentar no mínimo 6 flashes.

- a) As coberturas dos eventos são eventos promovidos pela Administração Pública (secretarias e fundações) como audiências públicas, eventos ao ar livre, de promoção de saúde, esportivos, culturais, comunitários, festas do município, simpósios, conferências, palestras, inaugurações e demais eventos que a Assessoria de Imprensa julgar necessária a cobertura.
- b) A contratada deverá fazer flashes com e sem entrevistas dos organizadores do evento.
- c) Caberá à Assessoria de Imprensa definir quais eventos deverão ser acompanhados pela contratada.
- d) A contratada também deverá colocar material promocional como balões, banners entre outros em suas coberturas nos locais do evento.
- e) Os programas ao vivo são voltados para a promoção de atividades e eventos de cunho social, organizados pela contratante para a população canoinhense. O material para este espaço será encaminhado à contratada pela Prefeitura Municipal antecipadamente para que a mesma possa analisar e refazer a redação de cada informação, tornando as matérias radiofônicas. A contratada fica responsável pela redação e divulgação das notas, sendo que a contratante providenciará a melhor forma para que o material chegue até a redação.
- f) A contratada deverá divulgar, por meio de seu site ou portal, vídeos, fotos e matérias enviados pela assessoria de imprensa da contratante.
- g) Os programas de 10 minutos poderão ser substituídos por recados, avisos e comunicados da Administração Municipal, direta ou indireta. Estes recados de utilidade pública serão enviados pela Assessoria de Imprensa do Município e podem ser lidos pelo comunicador que estiver na rádio.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de sua contratação.

Parágrafo Quarto – A Assessoria de Comunicação da contratante será responsável pela



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente contrato é de **R\$ 31.103,23** (trinta e um mil cento e três reais e vinte e três centavos), sendo assim definidos:

a) **PREÇO DA HORA DA EQUIPE:**

Entidade	Nº horas mensal	Valor unitário	Valor Mensal	Valor até 31/12/2019
Prefeitura	6	R\$ 205,2554	R\$ 1.231,53	R\$ 12.315,32
Educação	4	R\$ 205,2554	R\$ 821,02	R\$ 8.210,22
				R\$ 20.525,54

b) **PREÇO DE CADA PROGRAMA:**

Entidade	Nº horas mensal	Valor unitário	Valor Mensal	Valor até 31/12/2019
Prefeitura	6	R\$ 132,2211	R\$ 793,33	R\$ 7.933,27
Educação	2	R\$ 132,2211	R\$ 264,44	R\$ 2.644,42
				R\$ 10.577,69
		Valor total		R\$ 31.103,23

1 - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos.

2 - O valor permanecerá irrevogável.

3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

a) O prazo para execução dos serviços constantes do objeto deste contrato será a partir de **1º/03/2019 até 31/12/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

3.3.90.39.88.00.00.00, código reduzido 11;

3.3.90.39.88.00.00.00, código reduzido 03;

3.3.90.39.88.00.00.00 código reduzido 25.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Gabinete do Prefeito/Assessoria de Comunicação, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES – A contratada, deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do Edital.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES –

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da contratada;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Licitações

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS
CONTRATADA
Eraldo Luiz de Carvalho Neto
Diretor- Presidente

Visto: **Bianca Roberta Coser Neppel**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: